



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DCONT – DIVISÃO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia - MG - CEP - 38400-902
Fone (0XX) 34 3239.4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 077/2010, QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO
CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL
DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO COMO
CONTRATADA EMPRESA UDINET SYSTEM
LTDA.

Processo: 23117.007987/2010-61

Pregão Eletrônico: 367/2010

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no C.N.P.J sob o nº 25.648.387/0001-18, neste ato representada pelo seu Vice-Reitor, o Professor Darizon Alves de Andrade, nomeado pela Portaria do Reitor nº 030/2009 de 12 de janeiro de 2009, portador da Cédula de Identidade nº M-660.493 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 365.630.726-15, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Teófilo Alves, nº 91, Bairro Vigilato Pereira, CEP 38.400-440, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **UDINET SYSTEM LTDA.**, com sede na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, sito Rua Nordau Gonçalves de Melo, nº 1104, Bairro Santa Mônica, CEP: 38408-218, Uberlândia, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 03.627.604/0001-50, neste ato representada por seu Diretor o Sr. Alessandro Cunha Souza, portador da Carteira de Identidade nº MG-7.054.166-SSP/MG e inscrito no C.P.F sob o nº 009.311.386-20 e, perante as testemunhas "in fine" firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de serviços, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.007987/2010-61, na modalidade Pregão Eletrônico nº 367/2010, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviço, com o fornecimento de mão de obra e materiais, para instalação de infra-estrutura de comunicação e dados (cabearamento par trançado e fibra óptica), em todos os campi da Universidade Federal de Uberlândia e suas unidades isoladas (fora dos campi), conforme Projeto Básico, parte integrante deste Instrumento como se aqui estivesse integralmente transcrito.

*Os peças dos materiais estão junto com a
Proposta Comercial.*



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DCONT – DIVISÃO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia - MG - CEP - 38400-902
Fone (0XX) 34 3239.4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS E PROCEDIMENTOS

2.1. A solicitação de serviços à **CONTRATADA** será feita por meio de sistema de O.S. (Ordem de Serviço), própria do Centro de Tecnologia da Informação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Visando a execução deste Instrumento, a **CONTRATADA** se compromete a:

- 3.1.1. Atender prontamente às solicitações da **CONTRATANTE**, deslocando-se para o local determinado na Requisição para a prestação de serviços;
- 3.1.2. Preencher o Relatório de Serviço Prestado em tempo hábil para cada prestação de serviço executada conforme sistema de OS;
- 3.1.3. Transportar/deslocar por sua conta e risco o pessoal necessário à execução dos respectivos serviços;
- 3.1.4. Reparar/substituir prontamente o serviço, caso durante a execução do mesmo venha se mostrar errada ou inadequada, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- 3.1.5. Executar os serviços através de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas e identificadas, ou, em caso de substituição de pessoal, previamente aprovadas pela **CONTRATANTE**;
- 3.1.6. Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- 3.1.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 3.1.8. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela **CONTRATADA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**;
- 3.1.9. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- 3.1.10. Atender e repassar, tempestivamente, através de seu preposto / responsável técnico e/ou administrativos, a comunicação das solicitações da **CONTRATANTE**;
- 3.1.11. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DCONT – DIVISÃO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia - MG - CEP - 38400-902
Fone (0XX) 34 3239.4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 3.1.12. Não sub-empregar o total ou parte dos serviços a ela adjudicados.
- 3.1.13. Fornecer EPI's a seus funcionários de acordo com as normas de Segurança do Trabalho.
- 3.1.14. Refazer o serviço executado, quando não aceito pela **CONTRATANTE**, sem ônus adicional para esta.
- 3.1.15. A ausência ou omissão da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na lei ou no contrato.
- 3.2. Para a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:
- 3.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 3.2.2. Liberar o local e permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para execução dos serviços solicitados;
- 3.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.
- 3.2.4. Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução do Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do mesmo, ou seja, de **13/12/2010 e término em 13/12/2011**, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. **DO VALOR:** Estima-se um gasto mensal de **R\$ 75.580,75 (Setenta e Cinco Mil, Quinhentos e Oitenta Reais e Setenta e Cinco Centavos)**, perfazendo um Estimativo anual de **R\$ 906.969,00 (Novecentos e Seis Mil, Novecentos e Sessenta e Nove Reais)**.

5.2. PLANILHAS PARA FORMAÇÃO DO VALOR GLOBAL

Tab. 6.1 (Termo de Referência) - Enlace Par Metálico – Cat5e (Item i)						
Item	Descrição do Serviço e Material	Unidade	Quantidade Estimada	Material (R\$)	Serviço (R\$)	Vlr. Total (Rs)
1	Lançamento de Eletrocalha + Eletrocalha Padrão (100x50x3000) + Acessórios	metro linear	2 (dois)	17,00	9,00	52,00
2	Lançamento de Eletroduto + Eletroduto 3/4" + Acessórios	metro linear	2,5 (dois e meio)	1,86	7,00	22,15
3	Lançamento de Cabo de Rede + Cabo Cat5e	metro linear	50 (cinquenta)	0,94	1,35	114,50
4	Instalação de Condulete p/ Eletroduto 3/4"	peça + serviço	1 (um)	6,00	3,00	9,00
5	Crimpagem do Pto de Rede (ambos os lados) + Conector Jack Cat5e **	peça + serviço	2 (dois) + 1 (um)	11,00	30,00	52,00
6	Certificação do Ponto de Rede	serviço	1(um)	-	12,00	12,00
7	Identificação do Ponto de Rede e Cabo	serviço	1(um)	-	4,00	4,00
8	Identificação do Patch Cord (conexão)	serviço	1(um)	-	4,00	4,00
9	Patch Cord de 1,5m Cat5e	peça	1 (um)	7,00	-	7,00
10	Patch Cord de 2,1m Cat5e	peça	1 (um)	10,00	-	10,00
Valor Final Estimado:						286,65



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DCONT – DIVISÃO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia - MG - CEP - 38400-902
Fone (0XX) 34 3239.4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

Tab. 6.2 (Termo de Referência) - Enlace Par Metálico – Cat6 (Item ii)

Item	Descrição do Serviço e Material	Unidade	Quantidade Estimada	Material (R\$)	Serviço (R\$)	Vlr. Total (Rs)
1	Lançamento de Eletrocalha + Eletrocalha Padrão (100x50x3000)	metro linear	2 (dois)	17,00	9,00	52,00
2	Lançamento de Eletroduto + Eletroduto 3/4" + Acessórios	metro linear	2,5 (dois e meio)	1,86	7,00	22,15
3	Lançamento de Cabo de Rede Cat6	metro linear	50 (cinquenta)	1,50	1,35	142,50
4	Instalação de Condulete p/ Eletroduto 3/4"	peça + serviço	1 (um)	6,00	3,00	9,00
5	Crimpagem do Pto de Rede (ambos os lados) + Conector Jack Cat6 ***	peça + serviço	2 (dois) + 1 (um)	17,50	30,00	65,00
6	Certificação do Ponto de Rede	serviço	1(um)	-	12,00	12,00
7	Identificação do Ponto de Rede e Cabo	serviço	1(um)	-	4,00	4,00
8	Identificação do Patch Cord (conexão)	serviço	1(um)	-	4,00	4,00
9	Patch Cord de 1,5m Cat6	peça	1 (um)	23,00	-	23,00
10	Patch Cord de 2,1 m Cat6	peça	1 (um)	25,00	-	25,00
Valor Final Estimado:						358,65

Tab. 6.3 (Termo de Referência) - Enlace Par Metálico – Cat6a (Item ii)

Descrição do Serviço e Material	Unidade	Quantidade Estimada	Material (R\$)	Serviço (R\$)	Vlr. Total (Rs)
Lançamento de Eletrocalha + Eletrocalha Padrão (100x50x3000)	metro linear	2 (dois)	17,00	9,00	52,00
Lançamento de Eletroduto + Eletroduto 3/4" + Acessórios	metro linear	2,5 (dois e meio)	1,86	7,00	22,15
Lançamento de Cabo de Rede Cat6a + Cabo Cat6a	metro linear	50 (cinquenta)	2,50	1,35	192,50
Instalação de Condulete p/ Eletroduto 3/4"	peça + serviço	1 (um)	6,00	3,00	9,00
Crimpagem do Ponto de Rede (ambos os lados) + Conector Cat6a ****	peça + serviço	2 (dois) + 1 (um)	40,00	30,00	110,00
Certificação do Ponto de Rede	serviço	1(um)	-	12,00	12,00
Identificação do Ponto de Rede e Cabo	serviço	1(um)	-	4,00	4,00
Identificação do Patch Cord (conexão)	serviço	1(um)	-	4,00	4,00
Patch Cord de 1,5m Cat6a	peça	1 (um)	45,00	-	45,00
Patch Cord de 2,1m Cat6a	peça	1 (um)	55,00	-	55,00
Valor Final Estimado:					505,65

Tab. 6.4 (Termo de Referência) - Instalação de Rack, Patch Panels e Guias Cabos para Switches (Item iii)

Item	Descrição do Serviço e Material	Unidade	Quantidade Estimada	Material (R\$)	Serviço (R\$)	Vlr. Total (Rs)
1	Instalação de Rack + Rack 19" 40U x 700mm	peça + serviço	1 (um)	1.400,00	25,00	1.425,00
2	Instalação + Patch Panel 24 Portas Cat5e	peça + serviço	12 (doze)	260,00	10,00	3.240,00
3	Instalação de Guia de Cabos 19" de 1U 48mm (1 Guia de Cabos por Patch Panel)	peça + serviço	12 (doze)	18,00	2,00	240,00
4	Instalação de Guia de Cabos 19" de 1U 48mm (2 Guia de Cabos por Switch 48P)	peça + serviço	12 (doze)	18,00	2,00	240,00
5	Organização de Rack (Cabeamento; Switches; Acessórios) até 300 Ptos. *****	serviço	1 (um)	-	400,00	400,00
6	Régua de Tomadas 19" c/ 8 Tomadas	peça	1 (um)	65,00	-	65,00
7	Bandeja Dupla fixação 19" de 1U x 700mm	peça	1 (um)	105,00	-	105,00
Valor Final Estimado:						5.715,00



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DCONT – DIVISÃO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia - MG - CEP - 38400-902
Fone (0XX) 34 3239.4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

Tab. 6.5 (Termo de Referência) - Instalação de Rack, Patch Panels e Guias Cabos para Servidores de Rack (Item iv)

Item	Descrição do Serviço e Material	Unidade	Quantidade Estimada	Material (R\$)	Serviço (R\$)	Vlr. Total (Rs)
1	Instalação + Rack 19" 44U x 1200mm + Guia Interno e Régua p/ 25 Tomadas	peça + serviço	1 (um)	2.074,00	25,00	2.099,00
2	Instalação + Patch Panel 24 portas Cat6 (01 Patch Panel por Rack)	peça + serviço	2 (dois)	370,00	10,00	760,00
3	Instalação de Guia de Cabos 19" de 1U 48mm (1 Guia de Cabos por Patch Panel)	peça + serviço	2 (dois)	18,00	2,00	40,00
4	Cabo UTP Cat6 (12,5m por Ponto no Patch Panel de 24 Portas)	metro	300 (trezentos)	1,50	-	450,00
5	Crimpagem de Ponto de Rede Cat.6 (ambos os lados do cabo)	serviço	24 (vinte e quatro)	-	30,00	720,00
6	Certificação de Ponto de Rede	serviço	24 (vinte e quatro)	-	12,00	288,00
7	Identificação do Ponto de Rede e Cabo	serviço	24 (vinte e quatro)	-	4,00	96,00
8	Identificação do Patch Cord (conexão)	serviço	24 (vinte e quatro)	-	4,00	96,00
9	Patch Cord de 1,5m Cat6	peça	24 (vinte e quatro)	23,00	-	552,00
10	Patch Cord de 2,1m Cat6	peça	24 (vinte e quatro)	25,00	-	600,00
Valor Final Estimado:						5.701,00

Tab. 6.6 (Termo de Referência) - Instalação de Enlace Ótico 2FO OM3 (Item v) **

Item	Descrição do Serviço e Material	Unidade	Quantidade Estimada	Material (R\$)	Serviço (R\$)	Vlr. Total (Rs)
1	Confecção e Instal. de Cx de Passagem	peça	3 (três)	-	150,00	450,00
2	Tampa da Cx de Passagem	peça	3 (três)	75,00	-	225,00
3	Perfuração de Vala/Corte de Piso e Reconst.	metro	250 (duzentos e cinq.)	-	10,00	2.500,00
4	Lançamento de Dutos + Duto Corrugado 2"	metro	250 (duzentos e cinq.)	2,00	3,00	1.250,00
5	Lançamento + Cabo de Fibra Óptica 2FO OM3	metro	275 (duzentos e setenta e cinco)	7,00	3,30	2.832,50
6	Terminador Óptico	peça	1 (um)	40,00	-	40,00
7	Fusão de Par de Fibra (Terminador Óptico)	serviço	1 (um)	-	60,00	60,00
8	DIO p/ 2.Módulos (12 a 48 Fibras Ópticas)	peça + serviço	1 (um)	300,00	10,00	310,00
9	Fusão de Par de Fibra (DIO)	serviço	1 (um)	-	60,00	60,00
10	Identificação do Link de Fibra Óptica	serviço	1 (um)	-	8,00	8,00
11	Certificação do Link de Fibra Óptica	serviço	1 (um)	-	30,00	30,00
12	Cordão Óptico Dup. MM-SC/LC OM3 100mm ***	peça	1 (um)	200,00	-	200,00
Valor Final Estimado:						7.965,50

Tab. 6.7(Termo de Referência) – Valores de Referência para Serviços

Lançamento de Eletrocalha e seus Acessórios	Metro linear	R\$ 9,00
Lançamento de Eletroduto de PVC e seus Acessórios	Metro linear	R\$ 7,00
Instalação Condulete	Unitário	R\$ 3,00
Instalação de Rack	Unitário	R\$ 25,00
Lançamento de cabo par trançado	Metro linear	R\$ 1,35
Identificação de Ponto de Rede e Cabo	Unitário	R\$ 4,00
Identificação de Patch Cord (Cabo de Conexão)	Unitário	R\$ 4,00
Crimpagem de Cabo Cat. 5e	Unitário	R\$ 30,00



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DCONT – DIVISÃO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia - MG - CEP - 38400-902
Fone (0XX) 34 3239.4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

Crimpagem de Cabo Cat. 6	Unitário	R\$ 30,00
Crimpagem de Cabo Cat. 6a	Unitário	R\$ 30,00
Instalação de Patch Cord ou Cabo Conexão	Unitário	R\$ 1,00
Instalação Patch Panel	Unitário	R\$ 10,00
Instalação Guia de Cabos em Racks	Unitário	R\$ 2,00
Certificação do Ponto de Rede	Unitário	R\$ 12,00
Retirada de Infraestrutura de Par Metálico	Metro linear	R\$ 10,00
Organização de Rack (Cabeamento;Switches; Acessórios)	<= 50 Pts	R\$ 120,00
Organização de Rack (Cabeamento;Switches; Acessórios)	<= 100 Pts	R\$ 200,00
Organização de Rack (Cabeamento;Switches; Acessórios)	<= 200 Pts	R\$ 320,00
Organização de Rack (Cabeamento;Switches; Acessórios)	<= 300 Pts	R\$ 400,00
Organização de Rack (Cabeamento;Switches; Acessórios)	> 300 Pts	R\$ 600,00
Construção de Caixa de Passagem	Unitário	R\$ 150,00
Perfuração de Vala - Corte de Piso e Reconstituição	Metro linear	R\$ 10,00
Lançamento de Dutos Corrugados	Metro linear	R\$ 3,00
Lançamento de Cabos de Fibra Óptica	Metro linear	R\$ 3,30
Fusão de Par de Fibra Óptica	Unitário	R\$ 60,00
Instalação de Cordão de Fibra Óptica	Unitário	R\$ 5,00
Instalação de DIO (Distribuidor Interno Óptico)	Unitário	R\$ 10,00
Identificação da Fibra Óptica	Unitário	R\$ 8,00
Certificação do Link de Fibra Óptica	Unitário	R\$ 30,00
Mapeamento dos Circuitos de Fibra Óptica	Metro linear	R\$ 2,00
Retirada de Infraestrutura de Fibra Óptica	Metro linear	R\$ 10,00

5.3. CÁLCULO DO VALOR GLOBAL

GRUPO 01	
1600 x Tab. 6.1	R\$ 458.640,00
420 x Tab. 6.2	R\$ 150.633,00
140 x Tab. 6.3	R\$ 70.791,00
14 x Tab. 6.4	R\$ 80.010,00
Valor Total do Grupo 01:	R\$ 760.074,00
GRUPO 02	
9 x Tab. 6.5	R\$ 51.309,00
12 x Tab. 6.6	R\$ 95.586,00
Valor Total do Grupo 02:	R\$ 146.895,00
VALOR TOTAL GLOBAL	
TOTAL DO GRUPO 01 + TOTAL DO GRUPO 02	R\$ 906.969,00

da pg. 526 a 539 da Proposta, não foi digitado
acho que é só informativo, já
que as tabelas já tem o
preço do material e
do serviço que deverão
ser faturados

5.4. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.4.1. A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz, salvo se, no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DCONT – DIVISÃO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia - MG - CEP - 38400-902
Fone (0XX) 34 3239.4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 5.4.1.1. Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelos órgãos competentes, constando da documentação apresentada na Habilitação;
- 5.4.2. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendidas às exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **CONTRATADA**, através do Banco do Brasil S/A.
- 5.4.2.1. Considerando que a Universidade Federal de Uberlândia efetua os pagamentos através de Ordem Bancária, fica expressamente PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome, sendo que, caso haja **PROTESTO EM CARTÓRIO**, caberá à Universidade além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto.
- 5.4.2.2. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da Universidade fará a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito devendo a **CONTRATADA** manter seu Cadastro atualizado.
- 5.4.3. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).
- 5.4.4. O atestamento será feito pelo(s) fiscal(is) encarregado(s) de receber o Objeto deste Contrato, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.
- 5.4.5. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.
- 5.4.6. Poderá ser deduzido da Fatura / Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA**, o valor deduzido será devolvido.
- 5.4.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, ou seja:

- **PTRES:** 024962
- **Elemento de Despesa:** 3390-39
- **Fonte de Recursos:** 0112



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DCONT – DIVISÃO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia - MG - CEP - 38400-902
Fone (0XX) 34 3239.4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- Nota de Empenho: 2010NE906216

6.2. As despesas dos exercícios subseqüentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Visando à adequação aos novos preços de mercado e desde que observado o interregno mínimo de um ano, os preços poderão ser repactuados, observado o disposto na alínea "d", inciso II, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, e cabendo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando inclusive a Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Universidade Federal de Uberlândia/UFU, na forma prevista no Artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 07.07.97.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

- 8.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;
- 8.2. Exigir da **CONTRATADA** que o documento comprobatório de recolhimento do FGTS acompanhe a nota fiscal ou fatura mensal dos serviços;
- 8.3. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- 8.4. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 8.5. Fiscalizar incondicionalmente todas as condições contratuais e utilizar de instrumentos de acompanhamento de execução dos serviços como PLANILHAS DIARIAS e MENSAIS de acompanhamento dos funcionários e serviços executados;
- 8.6. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante da **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução.
- 8.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 8.8. O fiscal do contrato, quando deparar com alguma dificuldade, cuja providência, razoavelmente, escapa ao seu domínio de conhecimento irá notificar o seu superior hierárquico para que seja tomada a medida cabível.
- 8.9. Dirigir as solicitações de ajustes de conduta diretamente ao PREPOSTO da **CONTRATADA**;
- 8.10. Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DCONT – DIVISÃO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia - MG - CEP - 38400-902
Fone (0XX) 34 3239.4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

8.11. Ficam designados os seguintes servidores para fiscalizar o serviço de que trata este Instrumento:

FISCAL	LOTAÇÃO	SIAPE	C.P.F
João Eurípedes Pereira Júnior	CTI	1473305	009.356.246-27
Luzencort Bárbara da Silva Júnior	CTI	1514795	003.005.426-58

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções:

9.1.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Edital e na proposta da **CONTRATADA** até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

9.1.3. Suspensão Temporária para participar de Licitações e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia;

9.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Universidade Federal de Uberlândia pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.1.5. Impedimento de licitar e de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à **CONTRATADA** que:

9.1.5.1. ensejar o retardamento do fornecimento do objeto deste Contrato;

9.1.5.2. não manter a proposta, injustificadamente;

9.1.5.3. comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5.4. fizer declaração falsa;

9.1.5.5. cometer fraude fiscal;

9.1.5.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato.

9.1.6. Pelos motivos que seguem principalmente, a **CONTRATADA** estará(ao) sujeitas às penalidades tratadas na condição anterior:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DCONT – DIVISÃO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia - MG - CEP - 38400-902
Fone (0XX) 34 3239.4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 9.1.7. Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
- 9.1.8. Além das penalidades citadas **CONTRATADA** ficará(ão) sujeita(s), ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 9.1.9. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 9.1.10. Além das penalidades acima, a **CONTRATANTE**, por meio do(s) fiscal(is) do contrato procederá:
- 9.1.10.1. Anotará em registro próprio (Instrumento de procedimentos de fiscalização) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências;
- 9.1.10.1.1. Pelo não cumprimento das metas estabelecidas, nos quesitos atrasos e faltas de funcionários, não utilização de equipamento obrigatório, deverão ser descontados o valor correspondente em horas proporcionalmente ao custo do posto de serviço, conforme planilha de custos;
- 9.1.10.1.2. Para as ocorrências, serão lavradas notificações correspondentes (advertências), com definição de prazo estipulado para correção das irregularidades, sob pena de cobrança de multa;
- 9.1.10.1.3. As ocorrências que de forma direta ou indiretamente vierem prejudicar as metas e objetivos da **UNIVERSIDADE**, e permanecendo na reincidência, além das penalidades de Advertência e multa, ficará passível das demais penalidades prevista no instrumento contratual, inclusive a rescisão Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93;
- 10.2. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 10.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dia.
- 10.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DCONT – DIVISÃO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia - MG - CEP - 38400-902
Fone (0XX) 34 3239.4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 10.1.3.** judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- 10.2.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 10.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO


Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

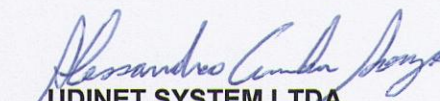
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 13 de dezembro de 2010.


UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Prof. Professor Darizon Alves de Andrade
Reitor em exercício


UDINET SYSTEM LTDA.
Sr. Alessandro Cunha Souza
Diretor

TESTEMUNHAS


Nome: Rita de Cássia Lima

CPF: 888.907.086-20


Nome: Carlos Henrique Cássia Fontes

CPF: 036.185.636-98